

DA INIMPUTABILIDADE PENAL E DA RESPONSABILIDADE DO SUJEITO NO DISCURSO DA PSICANÁLISE

Greta Fernandes Moreira¹ e Betty B. Fuks²

RESUMO

O presente artigo visa analisar a questão da inimputabilidade penal, conceito jurídico referente à culpabilidade e conseqüente incapacidade do louco-criminoso em responder pelo ato infracional cometido, pela ótica da psicanálise, tomando por base as formulações lacanianas a respeito da constituição do sujeito a partir do campo da linguagem e de sua responsabilidade subjetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Inimputabilidade Penal. Responsabilidade. Sujeito.

¹ Mestranda em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida no Rio de Janeiro. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão e especialização em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera — Uniderp. Participante da Formação Clínica do Fórum do Campo Lacaniano do Rio de Janeiro. gretafernandes@hotmail.com.

² Psicanalista; Professora dos Programas de Pós-graduação em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida (Rio de Janeiro, RJ, Brasil); Pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq. betty.fuks@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Iniciaremos com algumas das perguntas que suscitaram a presente pesquisa: o que significa dizer que um sujeito não é responsável por um crime que cometeu? Que implicações tem concebê-lo como não responsável pelo crime? Por que Lacan afirma que desresponsabilizar leva à ideia de desumanização de um sujeito? E quem é esse sujeito que pode ou não ser responsabilizado?

É fato que o problema da responsabilidade sempre ocupou um lugar de destaque na criminologia. Com efeito, tomando-se por base o conceito de responsabilidade penal, pode-se determinar se um indivíduo foi capaz de atuar com discernimento, ou seja, com capacidade mental suficiente para apreciar o valor moral de um fato. E esse será o fundamento não só do problema da imputabilidade, como também das consequências penais derivadas dos atos de um delinquente criminoso. De forma que, a noção de responsabilidade, tal como é articulada no Código Penal, somente permite duas alternativas: o julgamento do criminoso, hipótese na qual este irá responder pelos seus atos perante um tribunal, observadas todas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e do devido processo legal, ou o “lugar nenhum” da absolvição imprópria, onde o delinquente não tem voz, representando apenas um laudo diagnóstico que aponta algum dos não poucos transtornos descritos no DSM.

Nessa perspectiva, se alguém é considerado responsável por haver cometido um crime, pode ser castigado; do contrário, deve receber um tratamento. A criminologia atua de modo tal que, ao seguir o diagnóstico de enfermidade mental, produz uma suspensão do estado de direito de um sujeito. Mas quem é esse “sujeito” do Direito?

Não podemos negar que, no campo jurídico, o termo “sujeito” ganhou enorme destaque por razões internas ao próprio Direito e à Filosofia do Direito. O “sujeito de direito” é, então, aquele que exerce uma função em razão do texto do Direito, sendo, de alguma maneira, o próprio produto do texto jurídico. Dessa forma, esse sujeito de direito pode desempenhar, pelo menos, três papéis: o sujeito proprietário, o sujeito autor de algum fato jurídico e o sujeito responsável.

O primeiro, o sujeito proprietário, é a figura que domina todo o Direito das Coisas e se define pela capacidade de possuir. O sujeito não é invocado senão a título de uma possessão particular: um bem é referido a um sujeito segundo o seu direito de propriedade, o qual se define pelo gozo do objeto, sempre particular e limitado. Já o sujeito autor de algum fato jurídico é um sujeito que tem a reputação de ter a possibilidade jurídica de cumprí-los. Fala-se de “capacidade” no Direito Privado ou de “competência” no Direito Público, sendo a condição para que os atos jurídicos sejam considerados válidos. Por fim, o sujeito responsável é o produto de um laço estabelecido entre atos cometidos e um sujeito. Desse modo, sujeito será aquele a quem é possível imputar-se a responsabilidade de algum ato realizado. De toda forma, seja qual for a dimensão a que faça referência, o sujeito de direito não se define por propriedades que lhe seriam intrínsecas, resultando, ao contrário, de uma interpretação que obedece a imposições formais precisas.

Portanto, no Direito não há um sujeito cuja essência se manifeste segundo determinadas circunstâncias, porém, sob certas condições, há um sujeito de direito definido pelas ações jurídicas. O sujeito de direito é, assim, uma ficção, uma *factio legis*, que ilustra o fato de que podem ser declarados sujeitos de direito, por exemplo, o Estado, o Fisco, bem como todas as pessoas físicas. Logo, se o sujeito de direito sempre está sujeitado à ordem discursiva, ele somente aparece sob determinadas circunstâncias, quando ocupa, de alguma maneira, o lugar vazio que lhe foi destinado pela lei.

Assim sendo, restando claro que o sujeito de direito não passa de uma função jurídica abstrata e limitada, podemos encarar a responsabilidade como outra ficção, relacionada à imputação de um ato cometido a um indivíduo, que, nesse momento, se converte em sujeito para o Direito – o sujeito responsável – ou seja, sujeitado ao imperativo de responder por aquilo que fez.

O SUJEITO DA PSICANÁLISE

Diferentemente do sujeito de direito, a Psicanálise nos ensina que há um ato do sujeito que é irreduzível a qualquer instituição. Para dar conta dele, é preciso colocar-se à escuta de sua palavra, não o precedendo com a interpretação de seu texto, seja genealógico, jurídico, ou qualquer outro.

Com efeito, a invenção freudiana permitiu fazer valer um novo conceito de sujeito, resultado de um ato fundador, qual seja, o de se colocar à escuta sem pressupor um saber à enunciação, sendo esta a única forma que permite, verdadeiramente, situar retrospectivamente um sujeito. Assim, o sujeito que interessa à psicanálise é aquele que se deduz de uma divisão da palavra, ou seja, descobre-se o sujeito *a posteriori*, na retrospectiva de suas manifestações. Não é onde ele é esperado, onde é anunciado, onde se afirma, nem mesmo onde o Outro o supõe, que se localiza o sujeito. É exatamente onde não se espera, no lugar onde esse mesmo que fala não sabia quem era, é aí que surge o sujeito da psicanálise. O sujeito, dessa forma, é uma categoria que se impõe à experiência, na exigência de elaboração teórica que esta faz ao psicanalista.

A noção de sujeito na Psicanálise remete-se ao trabalho de Jacques Lacan, não havendo uma formulação expressa na obra de Freud, embora aquele tenha cunhado o termo exatamente a partir das contribuições freudianas, ancorando-se, especialmente, em suas experiências clínicas.

Em verdade, Freud, acolhendo as noções presentes na filosofia de seu tempo – de um *eu*, de um *si-mesmo*, de um *selbst* – elaboradas pela dialética de Herbart, Wundt e, sobretudo, Brentano, submeteu tais referências, de um modo que lhe era característico, a um debate crítico e ao crivo da verificação clínica. O resultado, por sua vez, representou uma subversão. Significou uma redefinição do que é a experiência humana. Isso, por sua vez, deu origem a um novo saber. Um saber sobre o sentido, o alcance, a meta e a razão do ato. Do ato enquanto humano.

Com efeito, se retomamos os escritos de Freud, ali encontraremos o que podemos entender como o sujeito do inconsciente, aquele que emerge nos tropeços da fala, nos furos do discurso, isto é, nos lapsos da língua, atos falhos, chistes e até mesmo no sintoma. São exatamente os casos clínicos que apontam para este lugar. Por tudo isso, na obra de Freud a noção de sujeito é uma referência permanente e sempre presente. Constante, porém, implícita.

Foi Lacan quem, no contexto de seu projeto de retorno a Freud, assumiu a tarefa de extrair essa referência e expô-la à luz do dia. Com isso, colocou-a em primeiro plano, como uma das noções centrais da teoria e da doutrina psicanalítica.

O sujeito tornou-se o referente lógico da questão freudiana, podendo-se mesmo “dizer que toda a obra de Lacan é um debate em torno da noção de sujeito” (CABAS, 2009, p. 14).

Um debate que envolve um trabalho de crítica permanente e, ao mesmo tempo, um esforço de formalização. Um empenho guiado pelo propósito de determinar o alcance dessa função, não apenas no plano do conceito mas, acima de tudo, na dimensão propriamente clínica do discurso analítico.

O sujeito sobre o qual se ocupa a Psicanálise é, antes de tudo, o sujeito pensado a partir da concepção do inconsciente e é exatamente este ponto que marca a principal diferença entre as elaborações da Psicologia e as da Psicanálise. Isso porque a primeira se apoia nas elaborações da consciência e, portanto, do eu, tomando como base uma concepção anterior, de origem filosófica, onde o sujeito é identificado como sujeito da consciência, representado, sobretudo, pelo cogito cartesiano ‘Penso, logo sou’, elaboração muito mais atrelada àquele que tem consciência de seus atos, consciência de si.

A psicanálise, por sua vez, refere-se a uma constituição que leva em consideração o inconsciente, ou como Lacan propõe, especialmente no texto “Subversão do sujeito e Dialética do desejo” (1960) um sujeito para-além da consciência, a partir do reconhecimento da estrutura da linguagem no inconsciente.

Nas palavras de Elia (2010, p. 36),

O sujeito se constitui, não “nasce” e não se “desenvolve”. Ele é a prova positiva e concreta de que é não apenas possível como absolutamente exigível e necessário que se conceba o vetor em torno do qual se organiza o campo de atuação da psicanálise como tendo um modo de produção que não é nem inato nem aprendido. Assim, recusam-se, em um só golpe, as duas tendências que, insistente e sistematicamente, compõem o campo da psicologia em suas diversas formas de conceber a chamada personalidade como híbrido produto, em proporções variáveis delas.

Já no que diz respeito ao momento de sua constituição, devemos primeiramente levar em consideração o campo do qual ele é o efeito: o campo da linguagem. Para a psicanálise, sobretudo a partir da reelaboração que Lacan empreendeu dos textos freudianos, o sujeito só pode ser concebido a partir do campo da linguagem.

Embora Freud, como já dito, não se refira explicitamente a isso, todas as suas elaborações teóricas sobre o inconsciente — campo primordial da experiência psicanalítica do sujeito — o estruturam como um sistema de representações (*Vorstellungen*), de traços de memória (*Erinnerzeichen*), de signos de percepção (*Wahrnehmungszeichen*), que se organizam nos mecanismos de condensação e deslocamento. Desde a sua Carta 52 a Fliess (FREUD, 1896/1976, p.275), o aparelho psíquico freudiano é representado como um sistema de transcrição e retranscrições, um esquema de arquivamento que será aprofundado na “A interpretação dos Sonhos” (FREUD, 1900/2014), o psiquismo como um sistema atemporal, revisado em “Uma nota sobre o bloco mágico” (FREUD, 1925[1924]/1976), e mantido rigorosamente até o final da sua obra.

Como nos ensina Elia (2010, p. 37),

não seria possível sustentar o funcionamento do sistema inconsciente, tal como Freud o propõe, com referenciais não-simbólicos de estatuto biológico — neurológicos, por exemplo — e tampouco com referenciais não-materiais de estatuto “psicológico”, que, quando tomados em sua suposta autonomia, acabam por reduzir-se a seu suporte metafísico: “o pensamento”, “a alma”, “a razão”, entre outros. O inconsciente freudiano exige, portanto, um suporte metodológico que o situe, no plano conceitual, em relação a dois estatutos: ele deve ser material (a psicanálise é um saber materialista) e, ao mesmo tempo, simbólico (a psicanálise não é uma biopsicologia).

Por tal razão, supondo que o campo da linguagem seria o único a reunir as condições metodológicas materiais e simbólicas requeridas pela psicanálise, Lacan recorre às lições do linguista Ferdinand de Saussure, utilizando-se da categoria de *significante*, que, segundo este, seria a imagem material acústica à qual se associa um conceito (ideia), como *significado*, na constituição do signo linguístico.

Lacan (1957), todavia, acredita que sustentar essa ideia – de que o significante atende à função de representar o significado – é uma ilusão, pois de acordo com o psicanalista, as coisas não podem fazer mais que demonstrar que nenhuma significação pode se sustentar a não ser pela remissão a outra significação. Não existe uma significação em si, fechada e recíproca, pois “não há língua existente à qual se coloque a questão de sua insuficiência para abranger o campo do significado, posto que atender a todas as necessidades é um efeito de sua existência como língua” (*ibid.*, p. 501).

Logo, a partir dessa sua construção, pode-se dizer que Lacan está afirmando que o significante é material, mas não uma substância, de modo que uma combinação entre significantes arranja o que, em Psicanálise, se conhece por cadeia significante.

No campo freudiano, apesar das palavras, a consciência é um traço tão caduco, para basear o inconsciente em sua negação (...) O inconsciente, a partir de Freud, é uma cadeia de significantes que em algum lugar (numa outra cena, escreve ele) se repete e insiste, para interferir nos cortes que lhe oferece o discurso efetivo e na cogitação a que ele dá forma (LACAN, 1960, p.813).

Tendo em mente tais condições estruturais, podemos passar a pensar o processo de constituição do sujeito, recorrendo, conforme sugere Elia (2010, p. 38) “à situação concreta através da qual o ser humano chega ao mundo e se insere na ordem humana que o espera, que não apenas precede sua chegada como também terá criado as condições de possibilidade de sua inserção nesta ordem”.

Nesse sentido, a teoria psicanalítica do sujeito e de sua constituição articula-se, interna e necessariamente, com as categorias sociológicas da sociedade e da família, considerando a dimensão social como essencial à constituição do sujeito do inconsciente.

Para a psicanálise, portanto, o sujeito só se constitui como tal se estiver inserido nessa ordem social, seja a partir da família ou de algum dos seus substitutos sociais e jurídicos, a exemplo das instituições sociais destinadas ao acolhimento de crianças sem família, orfanatos, etc. De outro modo, ele não só não se tornará humano, como tampouco se manterá vivo. Sem a ordem familiar e social, o ser da espécie humana não sobrevive.

A essa condição inerente ao ser humano, Freud deu o nome de desamparo fundamental (*Hilflosigkeit*), que exige, obrigatoriamente, a intervenção de um adulto próximo (*Nebenmensch*) que perpetre uma ação específica necessária à sobrevivência do bebê desamparado. Também nesse sentido, Lacan propõe a categoria de Outro, com o intuito de designar não apenas o *Nebenmensch* de quem nos fala Freud, mas também a própria ordem que este adulto encarna para o serzinho recém-aparecido na cena de um mundo já humano, social e cultural.

Importante, aqui, realizar uma diferenciação entre a categoria de Outro e a ordem social e cultural. Como claramente discorre Elia (2010, p. 40),

essa ordem (social) é eivada de valores, ideologias, princípios, significações, enfim, elementos que a constituem como tal, no plano antropológico. O Outro é o esqueleto material e simbólico dessa ordem, sua estrutura significante, o que nos permite portanto dizer que a ordem do Outro, que a mãe encarna para o bebê, é uma ordem significante e não significativa. O que a mãe transmite é, primordialmente, uma estrutura significante e inconsciente para ela própria (ela não sabe o que transmite, para além do que ela pretende deliberadamente transmitir), e não poderia ser simplesmente o conjunto de valores culturais (entendendo-se sob este termo toda a complexidade de elementos significativos ordenados na família e na sociedade à qual pertencem mãe e bebê).

Logo, o lugar do Outro deve ser entendido como o *locus* do simbólico, e portanto, como o *locus* dos significantes, inclusive dos significantes recalcados que retornam ou não para o sujeito. De forma que, o discurso do Outro – que, segundo Lacan, é exatamente o que define o inconsciente – só chega ao sujeito fragmentado, em pedaços, caracterizado pela falha. E isso acontece exatamente porque esse discurso é atravessado pela relação imaginária, que termina por mascarar a relação simbólica.

Por essa razão, o que chega ao bebê através do Outro materno não é um conjunto de significados a serem por ele meramente incorporados como estímulos ou fatores sociais de determinação do sujeito com os quais interagiria, a partir de sua carga genética, em um processo de aprendizagem de sua subjetividade.

Ao contrário, o que chega a ele é um conjunto de marcas materiais (imagens sonoras, unidade material da fala humana) e simbólicas (articulação em cadeia significante que produz uma ordem capaz de engendrar o significado, que não se encontra constituído desde o começo, antes da articulação significante) introduzidas pelo Outro materno, que suscitarão, no corpo do bebê, um ato de resposta, que se chama de sujeito.

Outro ponto importante a ser destacado é a temporalidade do inconsciente. Isso em virtude do seu tempo próprio ser *a posteriori* (*Nachträglich*, no dizer de Freud). Vislumbramos isso ao perceber que o sujeito, em sua experiência, tem um primeiro encontro com o Outro materno, que ocorre em determinado ponto da sua estrutura temporal. Porém, somente depois, em um segundo momento, é que esse

encontro poderá ganhar, para o sujeito, alguma significação que lhe permita fazer o reconhecimento de algum nível de sua constituição.

Tal estrutura temporal — *a posteriori* — expressa, justamente, essa prevalência lógica e sincrônica do significante sobre o significado no inconsciente. De fato, em dado momento, o sujeito encontra-se com o significante — ou, como alerta Elia (2010, p. 42), é por este encontrado, “já que nesse momento o sujeito ainda é constituído, é um sujeito *constituente* ou *a devir*”.

Consequentemente, o significado dado ao encontro com o Outro dependerá do significante, sendo dele subsidiário, exigindo, por tal razão, o trabalho de significação que é feito pelo sujeito. O significante pode, então, ser entendido como aquilo que convoca o sujeito, exigindo o trabalho para sua constituição.

Essa temporalidade do inconsciente pode ser exemplificada com o tempo verbal existente na língua francesa: o *futuro anterior*. Ou seja, diz-se, hoje, que, em um tempo futuro ao momento presente em que se diz, algo será passado. Cria-se, dessa maneira, um passado para o futuro, mas que só será passado quando o momento futuro chegar.

Por conseguinte, é somente a partir do encontro do bebê com o Outro materno que os desígnios – prévios – com que este Outro marca o bebê, projetar-se-ão no passado, como pré-história daquele sujeito em constituição.

Esse encontro, todavia, será sempre faltoso, podendo-se dizer que a falta é, em verdade, fundante do sujeito. E isso se dá em virtude do fato de que, no plano da demanda, o sujeito se dirige ao Outro, demanda sua presença, seu amor, e ao mesmo tempo, é movido por uma força incoercível em direção a um objeto que, por sua vez, é sem-rostro, é perdido como tal, é faltoso, ou seja, jamais foi conhecido pelo sujeito.

Não é possível entender a demanda, que é sempre de amor, sem articular a esse entendimento o objeto faltoso que a habita, o objeto descaracterizado pela passagem do significante. Este objeto criado por Lacan, foi nomeado de objeto *a*, o objeto causa do desejo, aquele que, por incidir como faltoso na experiência, causa o desejo do sujeito.

Porém, no caso do desejo, causa e alvo, jamais coincidem. Isso porque, embora a demanda faça crer que ela é formulada para ser satisfeita, na medida em que ela articula, pela linguagem, as necessidades do sujeito, ela promove o desprendimento dos objetos que, só suposta e aparentemente, seriam por ela demandados. A demanda, assim, é, desde sempre, habitada pelo desejo, pela falta, que a atinge com a marca da impossibilidade de satisfação.

Todavia, o que a psicanálise introduz, com sua concepção de inconsciente, é que o que não é articulável pode, no entanto, já ser articulado, ou seja, aquilo que é impossível a um sujeito articular com palavras, continua a ser estruturado, ou articulado, ao nível do inconsciente. Conseqüentemente, é justamente por já ser articulado no nível da estrutura inconsciente que o desejo não é articulável pelo sujeito. E essa é a verdadeira dimensão trágica da experiência do sujeito, essa impossibilidade e sua correlata inexorável sujeição ao que se articula sem o seu arbítrio, decisão ou vontade, sem a sua consciência, mas certamente com sua escolha ativa, no ato mesmo em que se faz sujeito do inconsciente.

O desejo, assim como o sujeito, encontra-se articulado aos três registros: real no plano de sua causa, simbólico em sua articulação e imaginário em suas vias de realização, na medida em que ele se realiza sempre na direção dos objetos delimitados que constituem a realidade do sujeito, e que são regidos pela trama de sua fantasia.

Cabe, por fim, destacar a diferenciação desenvolvida por Lacan a respeito dos lugares ocupados pelo sujeito do enunciado e da enunciação. Ele define o sujeito do enunciado como um *shifter*, aquilo que designa o sujeito enquanto ele fala naquele momento (LACAN, 1960, p.814). O sujeito do enunciado é, também, aquilo que se pode definir como *eu*, que emerge de uma ideia de imagem unificada, de uma dimensão que se coloca a partir do equívoco provocado pela imagem no espelho, pelo mal-entendido.

A esse processo, Lacan designa de Estágio de Espelho,

um drama cujo impulso interno precipita-se da insuficiência para a antecipação – e que fabrica para o sujeito, apanhado no engodo da identificação espacial, as fantasias que se sucedem desde uma imagem despedaçada do corpo até uma forma de sua totalidade que chamaremos de ortopédica – e para a armadura enfim assumida de uma identidade alienante, que marcará com sua estrutura rígida todo o seu desenvolvimento mental (LACAN, 1949, p. 100).

Dessa maneira, o “eu” é construído a partir destas imagens e é representado pelo sujeito do enunciado, sendo, portanto, o lugar de onde o sujeito se relaciona com os outros, seus semelhantes, mas que está referenciado pelo simbólico e, portanto, à Outra cena, que diz respeito ao lugar do discurso do Outro, do inconsciente. O sujeito do enunciado designa o sujeito da enunciação, mas não o significa. O sujeito do enunciado é o que está posto na concepção de sujeito no cogito cartesiano. A existência desse sujeito cartesiano é efêmera, ele somente é quando diz para si que pensa. Em verdade, o pensamento para Descartes, que faz da dúvida seu método, é um processo consciente.

Todavia, na concepção lacaniana de sujeito não é possível ser e pensar, “*penso onde não sou, logo sou onde não penso*. O que cumpre dizer é: eu não sou lá onde sou brinquete de meu pensamento; penso naquilo que sou lá onde não posso pensar” (LACAN, 1957, p.521). Com efeito, Lacan sempre apresentou uma irreduzível divisão na subjetividade como sendo a verdade mais decisiva da descoberta de Freud: “como analistas, sabemos que há sempre uma *Spaltung*, isto é, há sempre duas linhas nas quais ele (o sujeito) se constitui. É disso, aliás, que nasceram todos os problemas estruturais que nos são próprios”. (LACAN, 1957-1958, p. 406). Na teoria lacaniana, portanto, o sujeito é barrado, em virtude da divisão que se opera a partir de seu encontro com a linguagem, que o coloca na condição de efeito e de produção significativa.

De fato, é assim que se constitui o sujeito da psicanálise, da enunciação ou do inconsciente. Este sujeito não é pensamento, ele não é construído, não nasce e não se desenvolve. Ao contrário, o sujeito da psicanálise é constituído, como vimos, a partir do campo da linguagem, do simbólico. Ele não sobrevive sem o aparato do campo social e é somente a partir do desejo do Outro que se dá o seu desejo: “é como Outro que ele deseja” (LACAN, 1960/1998, p.829), de forma que a pergunta que retorna para o sujeito, indicando o caminho para seu desejo, foi formulada por Lacan como o *Che vuoi?*, “o que você quer?”.

A Psicanálise revela-se, assim, como único campo do saber e da experiência humana que leva em consideração um ponto real que nenhum outro saber existente é capaz de explicar. E isso porque ela subverte o lugar e o modo como qualquer saber pode ser produzido, estabelecendo, a partir da suposição de um sujeito do inconsciente, que todo saber verdadeiro sobre o sujeito só pode ser produzido nas condições do dispositivo psicanalítico, quer dizer, a partir da relação do sujeito com o ato da fala.

A RESPONSABILIDADE DO SUJEITO NA PSICANÁLISE

Desde seus primeiros trabalhos, especialmente em *“Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”*, de 1950, Lacan tem destacado e antecipado que vivemos em um tempo em que a noção de responsabilidade hesita cada vez mais, o que atribuiu ao advento de uma pretensão de objetivação do crime. Relata que, pelo fato de estarmos inseridos em uma sociedade regida por ideais cada vez mais utilitários, mais comprometidos em um movimento acelerado de produção, acaba-se, de todos os modos, desejando desconhecer a significação expiatória do castigo.

Aduz que assistimos a uma época na qual se deixou de utilizar o castigo em seu alcance exemplar e passou-se a absorvê-lo sob um fim correccional, castigo que leva uma significação de repressão e que, cada vez mais, se torna mais insuportável.

Ainda nesse célebre trabalho, Lacan sustentava que a psicanálise podia colaborar com a pretendida objetivação do crime e elucidação das hesitações da noção de responsabilidade, uma vez que ela propõe uma discriminação do psiquismo em diferentes instâncias. Todavia, destaca que os aportes teóricos da psicanálise não visam a objetivação do crime no sentido de uma eliminação ou redução da participação do sujeito.

Ao contrário, para Lacan, o sujeito é sempre responsável por seus atos, afirmando em *“A ciência e a verdade”* (1966, p. 873), que, “por nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis”. Todavia, isso não significa que ele seja culpável em relação à sanção que invoca. E vai além. Defende que o psicanalista não só é apto a mostrar a realidade do criminoso, como também é alguém que

poderia proporcionar uma espécie de parecer pericial sobre a realidade do crime. Acreditava, assim, que, para o analista, as anomalias de estrutura que descobre na palavra e na conduta do criminoso, se constituíam em ritos no caminho até o descobrimento de uma verdade inconsciente, não baseada na realidade dos atos.

Dessa maneira, considerava que a psicanálise poderia ajudar a esclarecer a noção de responsabilidade, posto que ela “resolve um dilema da teoria criminológica: ao irrealizar o crime, ela não desumaniza o criminoso” (1950, p. 137). Caberia, assim, perguntar, no contexto analítico, como o analista reconhece a responsabilidade de um sujeito, uma vez que já sabemos que isso, no âmbito da psicanálise, não equivaleria ao reconhecimento do eu.

É verdade que o assentimento subjetivo tende a se localizar no “eu reconheço”, mas a responsabilidade psicanalítica não é, de maneira nenhuma, egoica, dizendo respeito tão somente ao sujeito, que, como vimos, não se trata de um sujeito constituído, mas sim de um sujeito que carrega um progresso dialético, pertencente ao âmbito da experiência analítica, o “sujeito barrado”, que evidencia a divisão subjetiva, um sujeito que somente emerge à consciência por meio das formações do inconsciente.

Portanto, da perspectiva de Lacan, para que o castigo possa obter sua significação é imprescindível um assentimento subjetivo. Por isso, afirma que “a responsabilidade, isto é, o castigo, é uma característica essencial da ideia do homem que prevalece em uma dada sociedade” (LACAN, 1950, p. 139).

De modo que, se o sujeito não reconhece a sua falta, não pode dar uma significação à sanção que lhe é aplicada pelo delito que cometeu, e, assim sendo, o castigo não é capaz de modificar seu ato criminoso. Por outro lado, ser declarado responsável por um ato permite a um sujeito conservar sua humanidade, na medida em que tenta produzir sua implicação em tal ato, podendo, então, tomar uma posição diante dele.

Posto isto, resta dizer que a psicanálise é um saber conjectural, cujo interesse se centra no sujeito e em sua relação com seus objetos, razão pela qual podemos afirmar que a responsabilidade na psicanálise reside na resposta do sujeito do inconsciente. Consequentemente, temos que a disciplina fundada por Freud se

interessa pela significação subjetiva do crime, sem por isso reduzir o sujeito ao estado de um enfermo mental que não pode ser julgado. Diferentemente, ela tem a intenção de conseguir que se responsabilize o louco homicida, por meio de tratamentos diversos, permitindo que ele entenda a gravidade do seu ato, podendo, a partir de então, por ele se implicar.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

CABAS, Antonio Godino. O sujeito na psicanálise de Freud a Lacan: da questão do sujeito ao sujeito em questão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

CHAUMON, Franck. La ley, el sujeto y el goce: Lacan y el campo jurídico. 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2004.

ELIA, Luciano. O conceito de sujeito. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2010.

FERREIRA-LEMONS, PP. “Sujeito na psicanálise: o ato de resposta à ordem social”. In: SPINK, MJP., FIGUEIREDO, P., and BRASILINO, J., orgs. Psicologia social e personalidade [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais; ABRAPSO, 2011, pp. 89-108. ISBN: 978-85-7982- 057-1. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 13.07.2016.

FREUD, Sigmund. (1914). Sobre o narcisismo: uma introdução. In: FREUD, Sigmund. Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996, volume XIV.

_____. (1986). A correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess 1887/1904. Rio de Janeiro: Imago, 1986.

IBRAHIM, Elza. Manicômio Judiciário: da memória interrompida ao silêncio da loucura. Curitiba: Appris, 2014.

LACAN, Jacques. (1949). “O estádio do espelho como formador da função do eu”. In: LACAN, Jacques. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. (1950). “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. In: LACAN, Jacques. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. (1957). “A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud”. In: LACAN, Jacques. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. O seminário, livro 5: As formações do inconsciente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, [1957-1958] 1999.

_____. (1960). “Subversão do sujeito e a dialética do desejo no inconsciente freudiano”. In: LACAN, Jacques. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. (1966). “A ciência e a verdade”. In: LACAN, Jacques. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998

THE NON-IMPUTABILITY AND SUBJECTIVE RESPONSIBILITY IN THE VIEW OF PSYCHOANALYSIS

ABSTRACT

This article aims to analyze the issue of non-imputability, a legal concept that refers to the culpability and the consequent inability of the psychotic criminal for assuming the commitment of the illegal act practiced, from the perspective of psychoanalysis, based on lacanian formulations regarding the constitution of the subject from the field of language and his subjective responsibility.

KEYWORDS: Non-imputability. Responsibility. Subject.

LA NON-IMPUTABILITE ET LA RESPONSABILITE DES SUJETS SUR LA VISION DE LA PSYCHANALYSE

RÉSUMÉ

Cet article vise à examiner la question de la non-imputabilité, un concept juridique que concerne a la culpabilité et conséquente incapacité du criminel psychotique d'assumer la responsabilité pour l'acte criminel commit, du point de vue de la psychanalyse, basée sur les formulations de Lacan concernant la constitution du sujet du langage et de sa responsabilité subjective.

MOTS-CLÉS : Non-imputabilité. Responsabilité. Sujet.

Da Inimputabilidade Penal e da Responsabilidade do Sujeito no Discurso da Psicanálise

Recebido em: 08-09-2016

Aprovado em: 05-10-2016

© 2016 Psicanálise & Barroem revista

<http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/>

revista@psicanaliseebarroco.pro.br

Programa de Pós-Graduação em Memória Social — UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

<http://www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php>